

Escravidão e Sociedade: Quadros da Sociedade Brasileira em  
Perspectiva Histórica<sup>1</sup>

Gustavo Hipólito Giaquinto<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho buscou retomar as transformações da sociedade brasileira ao longo do período do Brasil Império culminando na aurora da Primeira República. Para isso, tivemos como fio condutor, a unidade discursiva estatal no que diz respeito as questões ligadas à escravidão no território brasileiro. Assim, o artigo teve como objetivo remontar os quadros da sociedade brasileira até o declínio do infame instituto da escravidão.

Palavras-Chave: Estado Escravista; Brasil Império; Escravidão; Sociologia Histórica

---

<sup>1</sup> Adaptação do segundo capítulo *Cultura Legal e Penalidade: Sociedade e Artefatos Jurídicos do Império à República*, texto apresentado pelo autor para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Marília).

<sup>2</sup> Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Membro-Pesquisador do Grupo de Pesquisa: Intelectuais, Esquerdas e Movimentos Sociais (UNESP/Marília).

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

**Abstract:** The present work sought to resume the transformations of Brazilian society throughout the period of the Brazil Empire, culminating in the dawn of the First Republic. For this, we had as a guiding thread, the state discursive unit with regard to issues related to slavery in Brazilian territory. Thus, the article aimed to trace the frameworks of Brazilian society until the decline of the infamous institute of slavery.

Key words: Slave State; Brazil Empire; Slavery; Historical Sociology

## **Introdução**

Para retomar a nossa história e compreender situações gerais da nossa particularidade nacional, Gilberto Freyre inicia seu livro *Ordem e Progresso (1962)*, retomando em nossas lembranças a tentativa fracassada do inglês E. F. Knight de encontrar ouro e prata na Ilha de Trindade. Fazendo da cidade baiana, Salvador, o ponto de apoio continental do seu navio a vela, em 1889, e seguindo em direção à Ilha de Trindade, regressando após poucos meses à capital baiana, já em 1890, estranha em sua chegada a nova bandeira hasteada. Em seguida, indaga ao remador negro que fazia seu transporte do navio até o continente, o que significava aquela bandeira. A resposta do remador negro veio em tom apático: “Ah, a República” (FREYRE, 1962 p.5).

Conterrâneo de Mr. Knight, Mr. Wilson, relata que ocorrera uma revolução política que expulsou o Imperador.

(...) muito sem classe não houvera uma única morte para lhe dar dignidade ou se quer respeitabilidade. O povo – informara Mr. Wilson a Mr. Knight – parecia envergonhado do acontecimento, acêrca do qual poucos falavam na Bahia onde, aliás – fato talvez ignorado por Mr. Wilson – a Câmara de Salvador se erguera altivamente contra os republicanos, protestando solidariedade ao Imperador. Atitude que, de forma menos ostensiva fora a de muitos baianos, afinal solidários com os demais brasileiros na sua adesão sem entusiasmo ao novo regímen, contanto que êste assegure ao País a ordem e a unidade á por anos garantidas pelo Império (...) Transigência para bem do Brasil, da sua unidade, da sua ordem social e do seu progresso econômico ([sic] FREYRE, 1962, p.5).

Ao contrário do que pode parecer, a sociedade brasileira não é e nunca foi pacífica ou conformista. Talvez, as lutas em nome do progresso político não se faziam tão sensíveis às classes vulneráveis que tiveram como prerrogativa a liberdade de viver aos seus moldes. A expansão e manutenção do território conquistado durante o período luso-colonial e imperial, exigiu violentas repressões contra incursões estrangeiras de nações europeias e movimentos internos. Sejam estes movimentos internos de caráter republicano e emancipatórios, ou, ainda, conflitos que configurara o genocídio em escala continental, realizando uma “limpeza” étnica ameríndia, que até os nossos dias não cessou.

Atravessado por sucessivos processos de crises de governança, conflitos belicosos e de reestruturações, as políticas de trabalho passaram por profundas reformulações jurídicas, assimilando ao final, a alteração do regime escravista para o assalariado. Além disso, a mudança do eixo regional hegemônico no mercado agrário, do norte para o sul, agrega também como elemento de relevo no horizonte das transformações de longa duração.

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

Após a segunda metade do século XIX, a mudança de eixo econômico regional do Norte (englobando o que entendemos hoje por Nordeste<sup>3</sup>)/ para o Sul (englobando, atualmente, o que entendemos como Sudeste), tem dentre as suas principais motivações, a ascensão da produção de café, com destaque a Província de São Paulo.

Nesse sentido, Gilberto Freyre (1962), ainda amparado no relato de Mr. Knight e agregando fontes jornalísticas do Recife e Rio de Janeiro, remonta a negação de escravizados em trabalhar no latifúndio de proprietários insubmissos a ordem monárquica, que se alistavam no partido republicano (FREYRE, 1962. p.10). É de se destacar, que houve uma significativa estima da população de matriz africana, escravizados e libertos, sob as sucessivas reformas abolicionistas dirigidas pelo Império brasileiro. Tendo sua culminância na lei Áurea (1888), que trouxe por definitivo o apreço às figuras monárquicas, especialmente em relação à Princesa Isabel. Esta, constituiu a sua estima perante a população preta e parda como redentora. Redentora de um povo tão sofrido e traumatizado pela instituição da escravidão, que, em outro momento, teve a própria nobreza posição de algoz, mas que aparentemente encontrava-se redimida e estabelecendo progressivos vínculos com a gente de cor.

A estima de setores da população de matriz africana em relação a monarquia fica mais claro quando retomamos o emblemático pensamento abolicionista de José do Patrocínio (1853-1905): “Enquanto houver sangue e honra abolicionistas, ninguém tocará no trono de Isabel, a redentora” (PATROCÍNIO, [1889] 1996). Tal aliança, entre setores abolicionistas e o governo monárquico, enunciado por Patrocínio ([1889] 1996), parte da premissa da emancipação do povo negro tributada ao Império, quando não isso, no mínimo, como sua aliada.

Desencadeado pelo insurgente movimento abolicionista, cremos que é razoável associar a estima da população de matriz africana para com o regime monárquico, devido ao sucesso empreendido pelas articuladas ações abolicionistas. Isso faz com que seja de fundamental importância, portanto, compreender a progressiva frouxidão jurídica do domínio escravista, especialmente após os anos de 1850. Contudo, é preciso que seja retomado as gêneses das políticas sociais escravistas advertindo de imediato que remontar essa história sob a unidade discursiva estatal tematizando a escravidão tende a dar uma impressão conservadora sobre esse processo. O que o presente autor deixa imediatamente explícito que é um equívoco da

---

<sup>3</sup> Sobre o Nordeste em termos de identidade regional, cf. Neves, 2012, p.8-12.

leitura. O abolicionismo como movimento social não é objeto de tratamento neste artigo, mas sim o Estado escravista.

### **1. Enraizamento da Sociedade de Corte no Brasil e os incrementos escravistas**

O século XIX é constantemente lembrado por ser um período no Brasil de grande preocupação, com o ordenamento social e, sobretudo, com a possibilidade da abolição da escravidão. Podemos afirmar que no ano de 1791 marca-se o início deste processo com a consolidação da insurgência abolicionista em Saint-Domingue, reconhecido como Haiti. Este processo insurgente e revolucionário é a expressão mais notória ao final do século XVIII, daquilo que se sucederia por toda a extensão da América.

No Brasil, a instituição da escravidão passou por sucessivas transformações e reformas. Tal instituição, é fundamento constituinte da formação social do Brasil. É possível remontar a sua história em meados do século XVI, com a tríade monocultura, latifúndio e escravidão. Há um primeiro momento com a predominância de escravizados de ascendência indígena e posteriormente já em meados do século XVII-XVIII, com a predominância de escravizados africanos. Cabe salientar, como bem notou Prado Jr (1969), que a escravidão moderna, não se liga à passado ou tradição alguma. Nascida do “chôfre”, “(...) ela nada mais será que um recurso de oportunidade de que lançarão mão os países da Europa a fim de explorar comercialmente os vastos territórios e riquezas do Nôvo Mundo”. Ainda acrescenta que as primeiras “presas de guerra ou fruto de resgate” que foram levadas à metrópole, não foi mais do que um prelúdio do drama que se passaria na outra margem do Atlântico. “É aí que verdadeiramente renascerá, em proporções que nem o mundo antigo conheceu, o instituto já condenado e praticamente abolido”. Sendo a América, em sua diversidade de matizes coloniais, formada neste “ambiente deletério” (PRADO JR, 1969, p.270- 271).

Como se pode imaginar, a escravização e saques dos povos originários decorrem após diversos conflitos violentos provocados pelas campanhas militares, campanhas que se intensificam entre os anos de 1540 e 1560, após implantação do *sistema de capitânicas* (1534). Com a decisão e o estímulo da coroa para a colonização sistemática do território recém encontrado, o problema da mão de obra se apresenta diante das condições de brutalidade que demanda a manufatura. A forma de resolução imediata disso é a escravização dos povos originários. Neste mesmo contexto, há os missionários jesuítas que ingressam na colônia portuguesa (1549) para estabelecer relações de diplomacia com as comunidades

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

locais, tornam-se uma nova força social em solo que forma os aldeamentos. (SCHWARTZ, S/D; CUNHA, 1987; PERRONE-MOISÉS, 1992, GORENDER, S/D) No ano de 1570 é datado a primeira lei “abolicionista” expresso pela Coroa Portuguesa, pelo então Rei Sebastião I.

“Senhor Rey Dom Sebastião, meu primo, que Deos tem, informado dos modos illicitos com que nas partes do Brasil se catuvavão os Gentios dellas, & dos grandes inconvenientes que disso resultavão, mandou per per hua [u c/til] Ley feita em Euora, em vinte de Março do anno de mil & quinhentos & setenta, que se não podessem cativar per maneira alguma: salvo aquelles que fossem tomados em guerra justa, que se fiesse com sua licença, ou do Governador da ditas partes, & os q[c/til] falteassem os Portugueses, & outros Gentios para os comerem, cõ declaração, que as pessoas, q[c/til] pella dita maneira os cativassem dentro de dous meses primeiros seguintes, os fizessem escrever nos livros das Provèdorias das mesmas partes, para se poder saber quases erão os que licitamente forão cativos, & não o fazendo assi perdessem a aução de os terem portaes, & elles ficassem livres, & todos os mais, q[c/til] por qualquer outro modo se cativassem [...]” ([SIC] PORTUGAL, Carta Régia de, 20/03/1570).

Se temos dificuldade de retirar as aspas a qualificando como abolicionista no sentido forte do termo, ao menos podemos afirmar, que esta buscava aparentemente se redimir, especialmente dos “inconvenientes que disso resultavão”. Na realidade, o mais adequado a se dizer, é que a Carta Régia de 1570 estabelece parâmetros normativos para a escravização. Pois, na mesma Carta que reconhece os “Gentios” com respeito, também articula sua repressão a partir da doutrina da “Guerra Justa<sup>4</sup>”.

Apesar de outorgado, a parte da lei que reconhece a liberdade do “gentio” não teve aderência pela sociedade colonial. A regra que tem sua exceção, nas práticas colonialista, são subvertidas e a exceção vira regra. Em 1570, referente ao setor açucareiro, haviam 60 engenhos e passam-se a 350 engenhos no ano de 1630. A mão de obra indígena correspondeu a pelo menos dois terços da força de trabalho em 1590. Ainda referente ao período, é necessário acrescentar, a recepção de uma média anual de 4 mil pessoas traficadas, em sua maioria de São Tomé (África) (SCHWARTZ, S/D, não).

Seguiram-se outras reformas (1587,1596,1609,1611,1655,1688<sup>5</sup>), mas o que marca efetivamente a transformação da instituição da escravidão no Brasil, dentro desse quadro, são os anos de 1680, com uma demanda maior de mão de obra para a produção, crises

---

<sup>4</sup> Para informações sobre a doutrina jurídica-filosófica cf. a tese de doutoramento de Loreiro, S. A *Reconstrução da Subjetividade Coletiva dos Povos Indígenas no Direito Internacional dos Direitos Humanos o Resgate do Pensamento da Escola Ibérica da Paz (Século XVI e XVII) em Prol de um Novo Jus Gentium para o Século XXI* (2015).

<sup>5</sup> Cf. CUNHA, 1987 e Cf. PERRONE-MOISÉS, 1992.

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

sanitárias e sucessivas pressões do setor jesuíta. Em 1680, foi Decretado o Regimento das Missões – sob o Alvará nº1 de abril de 1680, em que reconhece a população indígena como primários e naturais senhores da terra. Ao contrário do que o decreto possa sugerir, a instituição não eximiu, de fato, os indígenas do trabalho forçado e da disciplinarização clerical. Na realidade, o escravismo colonial se complexifica cada vez mais, estimulando o tráfico transatlântico de forma mais aguda e mantendo em paralelo a captura e controle da população indígena.

Esse quadro é revertido, dentro de marcos legais, entre os anos de 1755 e 1758. Nos respectivos anos foi aprovado a criação do Diretório dos Índios e posteriormente sua abolição. O primeiro, lei Pombalina de 06 de julho de 1755, reafirmando o Alvará nº1 de Abril de 1680, proibindo por definitivo, sem dispositivos legais que permita subterfúgios que reconheçam legitimidade na prática escravista para com o povo indígena. A lei também visava a integração dos indígenas à sociedade colonial. Esse diretório, que inicialmente era apenas aplicado nos aldeamentos, foi estendido em 1758 para toda América Portuguesa, e dissolvido em 1798, sob a alegação que a futura legislação do Brasil Império conservaria a força do Diretório (CUNHA, 1987, p. 58-60).

Dentre as reformas abolicionistas, o século XIX foi de grande importância para a população de matriz africana, destaque: a Extinção do Tráfico Negreiro (1850); a Lei do Ventre-Livre (1871), que tornava liberto todos os filhos de escravos nascidos após a data promulgação; a Lei dos Sexagenários (1885), libertando cativos com mais de 65 anos; por último, em 1888 é promulgado a Lei Áurea, que é a abolição total da instituição da escravidão, chancelada pela Princesa Isabel. Como é perceptível, entre a emancipação abolicionista Haitiana em 1791 e a abolição da escravidão no Brasil Império em 1888, são quase um século de distância. O Brasil foi o último país das Américas a abolir a instituição da escravidão. Neste meio tempo, ocorreram diversas abolições e emancipações populares, que seguiam com o objetivo de formação de Estados que reconhecessem a soberania e a autodeterminação popular, pela extensão da América Latina.

Entretanto, retomando a especificidade do Brasil, com a vinda da Família Real Portuguesa em 1808, um ano após o início da campanha Britânica pela abolição do tráfico escravagista internacional, o Brasil eleva o seu status de colônia Portuguesa para Reino Unido de Portugal e Algarves (1815). O enraizamento da sociedade de Corte na América Portuguesa, abarca imediatamente a instauração de algumas instituições, como o Banco do Brasil, a Intendência Geral da Polícia da Corte, Escolas médicas, cirúrgicas, de marinha,

ciências e artes, e entre outras instituições (MEIRELES, 2015, p.14, 84).

Este processo de transferência da Corte Portuguesa para a colônia não foi algo tão simples. A conjuntura das relações entre as nações europeias estava muito delicada, Portugal se encontrava em uma posição muito frágil diante das tensões entre Inglaterra e França. Mesmo em uma condição complexa e frágil, a Corte Portuguesa, conseguiu de modo muito furtivo estabelecer um acordo com a Inglaterra. Este acordo garantiria seguridade no processo de transição da Corte pela esquadra britânica. Esta situação decorre do bloqueio continental decretado (1806) por Bonaparte e acordado por certa conveniência coercitiva pelo Reino de Portugal, mas que de fato, não deixara de estabelecer relações com o Império Britânico por sua situação de dependência. O acordo além de colocar em questão a proteção da Família Real, tinha como contrapartida, a Ilha da Madeira como oferenda enquanto perdurassem as operações militares no continente (MEIRELES, 2015, p.7-8).

É necessário ressaltar que, enquanto o Império Britânico evolui sua industrialização e consequentemente assume uma nova forma do projeto colonialista, Espanha e Portugal permanecem em formas colonialistas tradicionais de produção. A consequência disso é a adoção de uma postura defensiva pela manutenção do sistema colonial tradicional (DA COSTA, 1973, p.70). Portanto, em escala global, é razoável afirmar que há projetos colonialistas concorrentes. Neste quadro, a Inglaterra passa a exercer sobre o Brasil uma contínua pressão para a alteração do modo produtivo, que é evidenciado com a atualização do Tratado de Aliança e Amizade de 1810. Nesta atualização, no ano de 1826, foi acrescentado a meta de abolir o tráfico marítimo de mão de obra escrava até o ano de 1830. Apenas para se ter dimensão do vínculo do protetorado que o Tratado de 1810 estabelecia, da Inglaterra para com Portugal (e posteriormente transplantado para o Brasil Império), o 2º artigo permitia aos respectivos súditos negociar, viajar, residir, e estabelecer-se nos portos, cidades, vilas ou lugares. Isso significou a “Simple transferência de monopólio, de comerciantes portugueses para os comerciantes ingleses” e com isso a abundância de circulação de produtos ingleses em solo brasileiro, retardando o processo de desenvolvimento econômico interno. Em 1826, atualizado o Tratado de Aliança e Amizade (1810), a igualdade de direitos pagos à Inglaterra foi estendida à França e outras nações amigas (YOUSSEF, 2010, p.54; PINTO, 1973, p. 133-135). Neste entre tempo, em 1822, Dom Pedro I havia conclamado a independência do Brasil perante Portugal, outorgando em 1824 a declaração de independência. Esta estabelece o reconhecimento do Brasil como um reino independente de Portugal. Os anos de 1822 a 1841, foram



**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

fundamentais para a definição do tipo de Estado que o Brasil iria se constituir até o final do Império. Inspirado no modelo monárquico constitucional inglês, surgia uma constituição que mesclando elementos de república democrática e monarquia absolutista, buscava por garantir a unidade territorial. Este foi um experimento à brasileira do liberalismo com traços monárquico absolutistas (CAMARGO, 2016, p.137).

Referente ao período que consolida o Estado Imperial, é de se destacara a Lei da Organização Municipal de 1828, a criação do Código Criminal e Processual Criminal de (1830 e 1832), subsequentemente a abdicação do trono, no dia 7 de abril de 1831, por Dom Pedro I, criação da Guarda Nacional (1831) e o marco abolicionista da lei de 7 de novembro de 1831 (amplamente conhecida por Lei Feijó).

Em relação Guarda Nacional, esta instituição foi criada em 1831, após o imperador ser dispensado de suas funções. Deve-se ter em mente que os senhores proprietários e o poder do Estado Imperial articulava três forças: Marinha, Guarda Nacional e tropas mercenárias. A Guarda Nacional era o poder específico da classe senhorial, destinada a manter os privilégios da classe dominante. “O poder militar era assumido assim, em cada propriedade, pelo detentor do poder econômico diretamente”, confundido o titular do comando e o titular da propriedade. Sendo o recurso organizado voltado para a prática da violência sobre os homens livres despossuídos e escravizados (SODRÉ, 1967, p.272-273).

No que diz respeito à Lei Feijó, esta deveria garantir juridicamente as liberdades dos africanos recém ingressos. Em termos práticos, a lei tem pouca efetividade em sua aplicação, ocorrendo uma desobediência generalizada. Mesmo assim, marca-se aqui *o início das políticas públicas voltadas a garantir o direito e dignidade*, em alguma medida, ao público de ascendência africana. “Art. 1º Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres” (BRASIL, LEI 7 de NOVEMBRO de 1831)

Através da certidão de matrícula (data da “importação”) e a idade, era possível, sob o julgo de um juiz de paz, que haveria sido “importado”, ou melhor dizendo, sequestrado posterior a promulgação da Lei de 7 de nov. de 1831. A lei também previa que caso confirmasse o ingresso de escravizados, estes deveriam ser levados de volta para África. Lembrando que a partir do Tratado Anglo-Português (1815) e da Convenção Adicional (1817), que regulamentava comissões mistas Anglo-Portuguesas, previa-se a proibição do comércio negreiro “acima” da linha do equador e fora dos domínios de Portugal. Os tratados também definiam que os africanos emancipados ficariam a cargo do governo de onde a comissão estivesse sediada, garantindo liberdade e empregabilidade como criados

ou trabalhadores livres. Deste modo, havia o entendimento que nesse período os africanos recém ingressos no Império deveriam trabalhar de forma compulsória até o seu retorno. O problema é que as negociações para exportações não avançavam e o tráfico voltava a crescer (1834), fazendo a lei perder sua potência e tencionando pela alforria em solo deste escravizados (CARVALHO, 2009, p.138; MAMIGONIAM, S/D, não p.; SILVA, 2007, p.2).

Até meados de 1831, os navios negreiros não tinham dificuldade em atracar nos portos naturais, essa situação se altera em 1832. Tanto que há um caso emblemático: entrando em vigor a Lei Feijó, Azevedinho (José Francisco), conhecido nos anos 30 do XIX, como o principal representante da sociedade pernambucana de traficantes de humanos foi preso. Que por sinal, era manifestamente contrário à nova situação política. (CARVALHO, 2009, p. 142).

Calcula-se que entre 1821 e 1856 foram mais de 11.000 africanos resgatados e libertados do tráfico ilegal de escravizados. Estas atividades de combate à pirataria e tráfico contou com comissões mistas de ingleses e luso-brasileiros, auditores da marinha e juristas em solo brasileiro. As operações de interceptação de humanos escravizados ocorreram em diversas províncias do Império, como Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Bertioga e outros locais (MAMIGONIAM, 2002, p.6; S/D, não p.).

O resultado deste cálculo, de uma média de 11.000 africanos libertos em solo brasileiro, dentro de um quadro histórico de 35 anos, é um número ínfimo comparado a entrada destes. O cônsul lusitano, em Pernambuco, no ano de 1837, relatava que os navios desembarcavam à luz do dia sem o mínimo de embarço. O relato do cônsul inglês, também em Pernambuco, ia no mesmo sentido de indignação pela falta de timidez dos traficantes. O cônsul inglês relata, em 1843, que 201 cativos trazidos foram depositados em um sítio ao lado de sua residência, procurado o presidente da província para relatar o caso, foi ironizado pela autoridade. Em 1845, o cônsul inglês relatava novamente que não era incomum a polícia, sob um pretextos de fazer apreensões, tomar e redistribuir africanos “boçais”<sup>6</sup>. A uma milha de distância do Recife, na casa de um Senhor, vários africanos recém-egressos ao Brasil haviam sido “depositados”, digo, haviam sido submetidos a cárcere privado. A polícia apreendendo os “boçais” simplesmente os repassou para outros proprietários. Segundo o cônsul, haveria uma conivência corruptiva entre o governo

---

<sup>6</sup> Boçais refere-se a africanos escravizados recém-ingressos, portanto, não aculturados. Ladinos refere-se a escravizados locais, já aculturados e muitos casos desde gerações.

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

provincial e as autoridades que tomavam os africanos de seus adversários. Em 1846, o cônsul inglês relata novamente outro abuso de autoridade: nos últimos dezoito meses, todas as embarcações negreiras que tentaram atracar entre o Cabo de São Roque e o Rio São Francisco foram atacados pelas autoridades locais. Suas cargas foram tomadas em parte ou totalmente e redistribuída entre os apreensores e aliados (CARVALHO, 2009, p.144).

Se a partir dos relatos descritivos dos cônsules nos é possível ter uma dimensão qualitativa de como a prática do tráfico era operacionalizada. É possível usarmos seus relatórios quantitativos para pensar a sua escala<sup>7</sup>.

**Tabela 1 – Estimativa de africanos desembarcados na Bahia**

Quinquênio	Estimativa total de africanos desembarcados: ao sul da Bahia, na Bahia e ao norte da Bahia
1821-1825	181.200
1826-1830	250.200
1831-1835	93.700
1836-1840	240.600
1841-1845	120.900
1846-1850	257.500
1851-1855	6.100

Fonte: IBGE, 1990, p.60<sup>8</sup>

**Tabela 2 – Escravizados Importados (1845-1856)**

Anos	Número de Escravos Importados
1845	19.453 peças
1846	50.325 peças
1847	56.172 peças
1848	60.000 peças
1849	54.000 peças
1850	23.000 peças
1851	3.278 peças
1852	700 peças
1853	-
1856	512 peças

<sup>7</sup> Após 1830, com a pseudoproibição oficial do tráfico transatlântico, não se encontra registros em arquivos e jornais sobre o assunto. Porém, encontra-se uma amostra estatística expressiva do tráfico entre 1830 e 1850. Esta documentação é baseada nos relatórios realizados por cônsules britânicos nos portos brasileiros, entre 1817 e 1850 (IBGE, 1990, p.55).

<sup>8</sup> “Baseadas em relatórios encaminhados ao Foreign Office, (Serviço de Relações Exteriores do Reino Unido) por cônsules britânicos, no Brasil, localizados no Public Record Office (Arquivo Nacional Britânico) e publicados por David Eltis, Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade. (Nova York, Oxford University Press, 1987a)” (IBGE, 1990, p.56).

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

Fonte: Calógera, 1938, p.238

**Tabela 3 – Produção Brasileira de Café no Mercado Internacional (1820-1904)**

Porcentagem da produção brasileira sobre a produção mundial do café
1820/29 – 18,18%
1830/39 – 29,70%
1840/49 – 40,00%
1850/59 – 52,09%
1860/69 – 49,07%
1870/79 – 49,09%
1880/89 – 56,63%
1890/94 – 59,70%
1895/99 – 66,68%
1900/04 – 75,64%

Fonte: João Frederico Normano *apud* Pinto, 1977, p.139

**Tabela 4 – Principais Produtos Brasileiros Exportados (1821-1850)**

Porcentagem dos principais produtos de exportação
1821- 30 – Açúcar 30,1%   Algodão 20,6%   Café 18,4%   Couros e Peles 13,6%
1831- 40 – Açúcar 24,0%   Algodão 10,8%   Café 43,8%   Couros e Peles 07,9%
1841- 50 – Açúcar 26,7%   Algodão 07,5%   Café 41,5%   Couros e Peles 08,5%

Fonte: Nelson W. Sodré *apud* Pinto, 1977, p.135

No contexto pós emancipação, o Governo da Província de Pernambuco contabilizava em Recife, no ano de 1828, uma população de 25.678 indivíduos, sendo 7.935 escravizados, o equivalente a 1/3 da população. Em 1838, ocorreu um aumento considerável da população escrava, chegando ao índice de 23.582 em 1838 e caindo para 10.382 em 1855 (COSTA, 2002, p.58-59). Nos parece que estes números da cidade do Recife (PE) acompanha um movimento similar ao quadro nacional e sua estrutura econômica.

Este crescimento da importação de mão de obra escrava (Tabela 1 e 2) pode ser percebido junto a ascensão do império cafeicultor (Tabela 3 e Tabela 4), que passa a dar saltos de desenvolvimento após as ofensivas tributações econômicas da Inglaterra para com o Império brasileiro. Cabe observar que o açúcar em termos percentuais sofre uma queda alarmante entre 1821 e 30 (Tabela 4), porém sua recuperação junto ao contínuo desenvolvimento do café, causa um pico na demanda de mão de obra cativa. Carvalho

(2009) indica que este bom momento do ciclo do açúcar tem seu reinício em 1846, coincidindo com os dados referentes a Tabela 1. Cabe ressaltar que o Estado Imperial do Brasil, passa por uma grave crise financeira desde sua emancipação (1822), a circulação monetária que dois terços em ouro e um terço em prata foi reduzido às notas do Banco do Brasil e ao cobre. Isso significou uma imensa dívida, que agravada pela escassez de reservas de metais nobres (1827), garantiria a dívida externa constituída nas indenizações pagas pela independência e do empréstimo em 1824. Simultaneamente a taxa de câmbio parte de Cr\$4,90 (1824) para Cr\$ 9,60 (1831), descendo em 1841 para 7,92. Somando a crise inflacionária e cambial, o preço de produtos tradicionais (Couros e Peles, Açúcar e Algodão) sofrem bruscas quedas de preço no mercado internacional. O açúcar, por exemplo, seu preço que estava em 24 libras, entre o período 1821 e 1830 cai para 16,8 entre o decênio de 1831 e 1840. O mesmo ocorreu com o Algodão, uma tonelada valia 66,3 libras entre 1821 e 1830, cai para 47,6 entre 1831 e 1840 (FAORO, 1996, p.325; CARVALHO, 2009, p.148)

Desde 1821, com a não renovação do tratado com a Inglaterra, esta não cessara de realizar ofensivas a soberania do império brasileiro, pressionando pela adequação da economia brasileira aos modos do imperialismo britânico. Do mesmo modo, o Reinado do Brasil tomava posturas reativas nesta pressão comercial, elevando as tributações de taxas de importação. Porém, nada pôde ser feito para cessar o aprofundamento da dívida externa brasileira<sup>9</sup> (FAORO, 1996, p.325; SODRÉ, 1967, p. 174; PINTO, 1977, p.136).

Como evidente, a classe senhorial tinha condições de resistir às pressões externas, e para além disso, a primeira tentativa de proibição do tráfico, na realidade, tornou esse empreendimento ainda mais lucrativo, sendo este empreendimento interesse comum por toda a extensão do território. Somente em 1850, com as progressivas apreensões e condenações realizadas nos tribunais de comissões mistas anglo-brasileiras, que vinham aumentando desde meados da década de 40 do referido século, que esse quadro passa a se alterar (PINTO, 1977, p.136; MAMIGONIAN, 2002; SODRÉ, 1967, p. 174).

Creio que temos base suficiente para concluir que a Lei de 7 de novembro de 1831, dentro do ideário abolicionista, foi mais um incremento escravagista do que uma intervenção que intencionasse contribuições significativas a emancipação africana e de seus descendentes.

---

<sup>9</sup> “Em milhões de libras esterlinas: 1824 – 1,5; 1850 – 4,6; 1870 – 12,3; 1889 – 32,5. Quando caiu o Império (1889) a dívida estatal era de 40% da renda nacional do país” (KOVAL, 1982, p.56)

## **2. A Sociedade de Corte Estabilizada e os desdobramentos da Lei Eusébio de Queiroz (1850)**

Ferraz (2012) referindo-se as primeiras décadas após a emancipação, enuncia que é um período de instabilidade marcado pelo confronto entre coalização e separação regional. Situação que somente é alterada nos últimos anos da década de 1840 com as derrotas das insurreições paulista, mineira (ambas em 1842), sulista (1845) e pernambucana (1848-1849). Todos movimentos regionalistas que foram neutralizados pelas forças do poder Central. Este freio às insurgências regionais marca o ponto de estabilização da sociedade de Corte, centrando suas preocupações ao apaziguamento das tensões sociais. Até onde nos consta, os anos entre 1850 e 1860 foram fundamentais para a história do Brasil, sendo inclusive reconhecidos como período de estabilidade política e prosperidade econômica (FERRAZ, 2012, p. 28; MAMIGONIAN, 2002, p.73).

Visto que nas páginas anteriores o problema da relação entre território, população e escravidão já vinha sendo delineado. Retomamos essa problemática colocando em cena duas leis, são elas: a Lei nº581, de 4 de setembro de 1850 (conhecida como Lei Eusébio de Queiroz) e Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 (conhecida como Lei de Terras). Ambas as leis marcam como um ritual de transformação do incremento e atualização da instituição escravagista.

Vimos prática semelhante deste incremento escravagista sendo aplicado desde meados do século XVI, faço uso do pensamento da antropóloga Cunha (1987) para ilustrar isso:

Até D. João, o mais antiíndigena dos legisladores, reconhece, implicitamente e explicitamente, os títulos dos índios sobre seus territórios e as terras das aldeias. Implicitamente, quando declara que as terras conquistadas por guerra justa aos índios são devolutivas (Carta Régia de 2.12.1808), o que significa ao mesmo tempo reconhecer os direitos anteriores dos índio sobre seus territórios e a permanência de tais direitos para os índios com quem não se guerreava. Explicitamente, quando afirma que as terras das aldeias são inalienáveis e nulas as concessões de sesmarias que pudessem ter sido feita nessas terras, as quais não podiam ser consideradas devolutas (Carta Régia de 26.3.1819 e duas provisões de 8.7.1819).

[...]

Temos assim, amplas provas de que a colônia reconheceu, tanto na sua doutrina quanto na sua legislação, a soberania e os direitos territoriais dos índios do Brasil (CUNHA, 1987, p.63).

Este excerto tem de fundo a problemática constante da sociedade estamental em equacionar segurança e liberdade em termos de custo/benefício, ou trabalho e propriedade.

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

Apesar de ser longa a data em que o Estado Luso, a primeiro momento e, Luso-Brasileiro a segundo momento, reconhece juridicamente os indígenas em direito natural da terra, pouco foi feito para assegurar a liberdade da condução de suas vidas e solo. Esse reconhecimento, na realidade, está atrelado a tutela clerical que tem como missão controlar e disciplinar os indígenas em seus territórios, isso tudo sob o discurso da salvação espiritual destes povos.

Porém, diferente da Carta Régia de 1570, em que o próprio documento “abolicionista” apresenta simplesmente sua contradição de ser efetivada com a arguição da *guerra justa*. No ano de 1850, os mecanismos de cindir liberdade e acesso à terra para as baixas camadas sociais se sofisticam. De modo que, para serem compreendidos, deve ser analisado em relações documentais. Em outros termos, é impossível realizar uma análise razoável do que foi esse incremento escravagista, olhando de forma isolada a Lei de Eusébio de Queiroz. Caso contrário, iríamos nos ludibriar pelas enunciações desta Lei crendo que se tratou de um simples projeto de gradual valorização e dignificação humana da pessoa de cor.

Para qualificar uma lei tão importante quanto esta, como parte do complexo incremento escravagista e não como *simples* progresso abolicionista, é necessário entender seus pontos de avanço em articulação com a questão agrária, que é o seu contraditório. Pois bem, em síntese, a Lei Eusébio de Queiroz estabelece medidas para repressão ao tráfico de pessoas pelo Império Luso-Brasileiro, declarando extinto o tráfico atlântico negreiro. É um documento que reforça a Lei de 7 de novembro de 1831, oferecendo parâmetros de atuação.

A diferença fundamental reside não tanto no conteúdo do documento, mas na sua força de manifesto. Ora, dessa vez as forças centralizadoras (conservadoras) apresentam maior potência de ação, visto o a supressão das insurgências regionalistas liberais. Por conseguinte, o poder de influência diplomática e naval do Império Britânico, também ganha terreno para exercer pressões na soberania brasileira, se considerarmos o histórico do estreito laço das Cortes Britânica e Luso- Brasileira (MAMIGONIAN, 2002, p. 182-183).

Para além deste aspecto, é necessário considerar um terceiro elemento neste horizonte. É a de considerar que a manutenção do tráfico atlântico negreiro poderia significar o próprio fim do sistema escravagista de forma trágica aos senhores proprietários. De modo que, compreende-se que a contínua importação de mão de obra africana, sequestrada e, portanto, amargada aspirando por liberdade, seria fator central de combustão para outras

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

insurgências de caráter mais radicalizado e com um contingente ainda maior (MAMIGONIAN, 2002, p. 182-183).

Avaliando esta política pôde-se perceber, a partir da Tabela 1, que é razoável afirmar que a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, em termos estatísticos foi bem-sucedida. Mas ainda assim, a problemática estrutural de se ter o contingente humano disponível para trabalhar na produção agrária permanece. É nesse sentido que vem a Lei de Terras. Em síntese a Lei de Terras dispõe sobre a titularidade pública de toda a extensão territorial devoluta da América luso-brasileira. Este dispositivo determina que “Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” e, portanto, a aquisição de terras só pode ser concedida por aquele que já possua capital suficiente para sua aquisição. Assim, se acentua uma desigualdade que já era latente e lacra possibilidades de integração das camadas baixas do acesso à riqueza Imperial. Mas, principalmente, esse documento passa a ser a medida de segurança para que a política de estímulo de imigração de europeus fosse acentuada no Brasil Império. Isso fica mais evidente quando considerado o Art. 17º da referida documentação, nele se apresenta as condições e benefícios dos estrangeiros que comprarem e/ou estabelecerem indústria no país serão naturalizados após 2 anos de permanência estando isentos de serviços militares, exceto da Guarda Nacional dentro do município (BRASIL, LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850).

O ano de 1850, marca o início do estímulo Imperial de uma formação nacional que busca europeizar a si. Essa referida europeização é marcado pelo progressivo estímulo a urbanização, industrialização (que se acentuaria nos anos de 1920) e importação de mão de obra europeia para trabalho no setor agrário. Este processo se estenderá durante toda a segunda metade do século XIX. Cabe salientar que mesmo nós, defendendo e arguindo tal política como incremento escravagista, a Lei de Eusébio de Queiroz, sela a abertura da profunda crise no sistema escravista. Com a abolição do tráfico negreiro, a questão da escassez de mão de obra se apresenta novamente e, como resposta imediata, intensifica-se o tráfico interprovincial. Salienta-se que, neste período, em uma dimensão de escala continental Americana, somente Brasil, Cuba e EUA permanecem com a instituição escravagista em funcionamento (KOVAL, 1982, p.57).

Com a decadência produtiva da região norte e ascensão da região sul, a reprodução da escravidão no norte passa a deteriorar-se. Neste quadro, o resultado não poderia ser outro que não a venda dos escravizados para os senhores cafeeiros do eixo sul.



**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

Anteriormente, nas Tabelas 2 e 3, pôde ser visto o desenvolvimento que setor cafeeiro e principalmente a importância deste em relação às outras produções agrárias. O café, que tem como região de concentração no país o que compreendemos hoje por sudeste, muda o eixo da capital econômica do Império permanentemente e manterá esta posição durante o restante do século XIX e XX.

**Tabela 5 – Principais Produtos na Exportação Brasileira (1821-1850)**

1851/60 (Anos)	1861/70 (Anos)	1871/80 (Anos)	1881/90(Anos)
Café – 48,8%	Café – 45,5%	Café – 56,6%	Café – 61,5%
Açúcar – 21,2%	Algodão – 18,3%	Açúcar – 11,8%	Açúcar – 9,9%
Couros e Peles – 7,2%	Açúcar – 12,3%	Algodão – 9,5%	Borracha – 8,0%
Algodão – 6,2%	Couros e Peles – 6,0%	Couros e Peles – 5,2%	Algodão – 4,2%
Borracha – 2,3%	Borracha – 3,1%	Borracha – 5,5%	Couros e Peles – 2,3%

Fonte: Humberto Bastos *apud* Pinto, 1977, p.139

Assim, na segunda metade do século XIX, a disponibilidade de capitais decorrentes da extinção do tráfico em 1850, o predomínio do café no mercado internacional e os *superávits* da balança do comércio como uma constante ao longo do século, oferecem condições materiais favoráveis para a melhoria do aparelhamento técnico industrial e urbanista. Podemos ter dimensão da aceleração e crescimento do mercado no Brasil, considerando o próprio crescimento das redes de comunicação e ferroviária. Em 1864 a rede ferroviária contava com 475Km, em 1870 com 1.000Km, em 1875 com 1.801Km, em 1887 com 8.846Km, em 1889 com 9.583Km; no caso dos telégrafos, em 1864 contava com 187Km, em 1875 com 6.286Km, em 1889 com 18.925Km. Destaca-se aqui, que o título de máquinas e acessórios, entre os anos de 1839-1844 estava em 25º lugar na ordem de importância em valores de produtos importados, se tornando o 11º entre 1870- 1875 e atingindo o 6º lugar entre 1902-1904. Isto denota um claro “esboço do aparelhamento industrial brasileiro” (PINTO, 1977, p.140-141).

Em termos demográficos, é evidente o acompanhamento do crescimento populacional em relação a estruturação econômica que viemos esboçando desde o início do presente capítulo. Em 1800 calcula-se em torno de 3.000.000 (Pinto), em 1830 com 5.340.000 (Pinto), em 1850 com 8.020.000 (Koval), em 1872 com 10.112.061 (Pinto), em 1887 com 14.002.000 (Koval), 1890 com 14.333.915 (Pinto), 1900 com 17.318.556 (Pinto) e, em 1920, esse número quase dobra para 30.635.605 (Pinto). Dentro deste quadro, o número populacional especificamente de escravos, apresenta uma vertiginosa queda: em

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

1850 a população escravizada representava 1/3 do total com 2.500.000 (Koval), em 1872 com 1.511.000 representando 1/6 (Koval), e, em 1887, com 723.000 representando 5% da sociedade brasileira (Koval). Esse movimento denota a ampliação progressiva de um mercado de trabalho, regulado e não regulado. Apesar de, em termos estatísticos, a instituição da escravidão estar em decadência e ter uma ampliação da densidade populacional “livre”, estes não deixavam de se encontrar em uma situação de dependência análoga à escravidão (KOVAL,1982, p.59; PINTO,1977, p.144).

Referente a esse período de estabilidade da Coroa, notadamente estamos acompanhando o declínio da formação social escravista. Passa a se esboçar a constituição de um território que busca se tornar fértil para uma formação social modernizada, com pequenas características industriais capitalistas e de densidade populacional europeia. Contudo, como bem nota Carone (1972), até o final do Império não há propriamente antagonismo entre agricultura e a incipiente industrialização. Esse quadro só se altera com a política do encilhamento, encabeçada por Rui Barbosa na virada governamental da monarquia para a república (CARONE, 1972, p. 82-83).

Será a partir de 1850, com a formulação de Von Martius, com a ideia das três raças formadoras, que se estabelece o mito de origem de *uma população comum*. Fundada na unidade política e territorial, esta heterogeneidade formativa, inicialmente associa “índios” e “africanos” à “natureza” e à “barbárie”. É argumento central de sustentação, em termos históricos e culturais, para a homogeneização gradual das etnias, a partir de políticas públicas imigrantistas arianas (CAMARGO, 2016, p.170).

Essa virada paradigmática dos anos 50, de como se concebe a população brasileira, parte também do saber estatístico. O que anteriormente era abordado de forma restrita a classificação entre livres e escravos, ou ainda, pela agenda de desvalidos defendido por Bonifácio em meados de 1826, passa-se a buscar um maior refinamento de como se apreender a composição da sociedade brasileira (CAMARGO, 2016, p.170-171).

Há um episódio curioso, que vale ser retratado aqui, referente a primeira tentativa de construção e identificação populacional a partir do Estado. Me refiro a revolta contra o registro civil (1851-1852), que, apesar de expressiva, não significou perigo a existência da sociedade de Corte. Até onde nos consta, esta política pública de mapeamento estaria alinhada às políticas de abolição do tráfico transatlântico, Lei de Terra e o Código Comercial de 1850 (marcadamente o início da formação do direito comercial brasileiro e contributiva ao projeto de modernização nacional). Porém, o regulamento que seria o primeiro senso

geral do país, confrontava diretamente o poder regulador do setor clerical na esfera pública. Pois, previa-se a transferência da legitimidade de identificação das paróquias para as instituições civis. Além disso, o senso foi muito mal percebido pela população em geral, que interpretou a identificação como medida de potencial extorsão e reescravização dos libertos (CAMARGO, 2016, p. 176-177).

Devemos ter em vista, que, a decisão de mapeamento censitário, foi definido diretamente pelo poder moderador. Tal medida representou uma ofensiva não só contra o setor clerical, como para com a população que tinha naturalizado o registro nas paróquias. Como se não bastasse a investida na instituição clerical reguladora, houve uma intervenção nos padrões de identificação, como a obrigatoriedade da identificação por cor. Justamente este elemento, foi o que ofereceu conteúdo necessário para o temor da reescravização, sendo inclusive conhecida como “lei do cativo”. Pois bem, como reação, a população negou o mapeamento e o registro civil se armando e insurgindo. A revolta, iniciada em Pernambuco, logo se alastrou em várias províncias, como Paraíba, Alagoas e Sergipe. A revolta acabou sendo controlada após quatro meses de conflitos, sem posteriores retaliações. O resultado foi o abandono da declaração sobre cor, inclusive nos registros criminais. Sendo este, retornando somente como parâmetro classificatório pela polícia, já no século XX. Destaca-se que no senso de 1872 o parâmetro retorna a reaparecer sob o termo “raça” (CAMARGO, 2016, p. 176-178).

## **2. Corrosão da Estrutura Escravista e Dissolução do Império**

Como mencionado anteriormente, os anos que se seguiram entre 1850 e 1870, são anos de estabilidade em contraste ao início do enraizamento da sociedade de corte no Brasil. Porém, se é possível afirmar que tal período apresenta estabilidade, é preciso considerar que, em meados da década de 60, a nação brasileira passa por uma experiência realmente inovadora e chocante com a Guerra do Paraguai. Este evento que começa em 1864 e, é encerrado no ano de 1870, pouco nos interessa em seus detalhes para os fins deste trabalho. Mas, sobretudo os seus resultados, devem ser considerados para fins de compreensão do que significou no imaginário social a identidade nacional entre seus pares sob a insígnia das forças armadas.

O conflito que teve como protagonistas a tríplice aliança composta pela Argentina, Uruguai e o Brasil versus a potente nação paraguaia, teve como resultado uma grande carnificina e uma radical alteração na configuração das relações de poder e hegemonia em território sul-americano. Como é sabido por todos, Paraguai teve uma brutal derrota, tendo

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

como efeito deste processo uma drástica redução populacional. Neste contexto sul americano, somente o Brasil permanecia com o instituto da escravidão, tendo inclusive entre os pares que compuseram seu braço armado a população liberta e escravizada. Esta conquista bélica expôs e reafirmou, diante do mundo a absurda e vexatória vitória feita sob braços de homens que, mal eram reconhecidos como brasileiros e, tão pouco como cidadãos desta nação.

Para além da visão estrangeira sobre a nação brasileira, a campanha paraguaia permitiu que nascesse um novo sentimento de pertencimento e acepção de nação entre os brasileiros. A campanha do Paraguai fez com que numerosos negros convivessem com brancos, além de oferecer novas oportunidades de elevação social. De modo que: [...] criara na oficialidade do Exército, quase tôda provinda dos campos do Paraguai, aversão profunda à idéia de ‘empregar suas armas, as armas destinadas à defesa da pátria, na repressão às evasões de elementos de uma raça que, num momento grave, incorporara tantos dos seus filhos às nossas Fôrças Armadas ([sic] FREYRE, 1962, p.14).

Para além desta situação, houve eventos de relevo que causara profunda reconfiguração na acepção de nação, são eles: o avanço das políticas abolicionistas, dissolução do Império e a busca por definir e catalisar a importação do público estrangeiro que terá atenção privilegiada na recepção no mercado de trabalho.

A Lei n. 2.040, de 28 de Setembro de 1871 (amplamente conhecida por Lei do Ventre Livre), declara no Art. 1º que, todo aquele nascido desde tal data seria reconhecido como livre. Tal dispositivo estabelecia no §1º do referido artigo, o reconhecimento da liberdade, e, portanto, do recém-nascido como sujeito de direito, em que se previa a responsabilização do senhor proprietário da mãe no cuidado dos filhos até os 8 anos. Também, haveria a possibilidade de que após os 8 anos a criança pudesse ser entregue ao governo, sob restituição indenizatória ou utilização da mão de obra infantil dos 8 anos completo até os 21 anos. O serviço dos filhos das escravizadas cessariam antes dos 21 anos “se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos” (BRASIL, LEI Nº 2.040, de 28 DE SETEMBRO DE 1871).

O dispositivo prevê (no Art. 3º) a formação de um fundo econômico destinado a emancipação dos escravizados. Tal fundo composto de taxas de escravos, impostos sobre transmissão de escravos, multas impostas em virtude destas leis. Enfim, cabe destacar que o dispositivo também apresenta uma curiosa ambiguidade, ele garante na dimensão dos termos jurídicos, o reconhecimento do escravo como parcial sujeito de direito civil:

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

Art. 4º É **permittedo ao escravo a formação de um peculio** com o que lhe provier de **doações, legados e heranças**, e com o que, por **consentimento do senhor**, obtiver do seu trabalho e economias. O **Governo providenciará** nos regulamentos sobre a collocação e **segurança** do mesmo peculio.

§1º Por morte do escravo, a metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórmula da **lei civil**. Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3º ([nosso grifo] BRASIL, LEI Nº 2.040, de 28 DE SETEMBRO DE 1871).

Aqui, marca-se o primeiro momento de reconhecimento dos escravizados, no que se refere a uma espécie de “código civil” disperso. O escravo é ambigualmente reconhecido como parcial sujeito econômico e de direito, como proprietário parcial do produto de seu trabalho. Esse fato representa uma anomalia na longa duração do escravismo moderno no Brasil. Na legislação escravista aplicada no Brasil, o pecúlio como concessão restrita, nunca teve garantia jurídica até esta data.

Mas é na Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885 (amplamente conhecida por Lei dos Sexagenários), que o instituto da escravidão já se apresenta débil. Neste dispositivo jurídico, está explicitado como função “Regula[r] a extinção gradual do elemento servil” ou o instituto da escravidão. Neste registro, o fundo para emancipação outrora presente na Lei do Ventre Livre amplia suas fontes de captação de recurso. Porém, o que cabe destacar é a negação da matrícula para os escravos maiores de 60 anos. Exige-se a inscrição deste grupo etário em arrolamento para fins expressos nos §10 a 13 do Art. 3º, mas que em síntese significou uma dilatação temporária do regime de escravidão por 3 anos, sob a arguição de que estes apesar de livres deveriam arcar com a sua alforria. Para além, também há a responsabilização do senhor na tutela dos idosos ex- escravizados. De modo que os senhores teriam o dever de ser provedor das condições básicas, “obrigados a alimentar-os, vestir-os, e tratá-los em suas molestias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças delles”. Considerando que após os 65 anos de idade, estes não teriam dever algum, independente de terem ou não cumprido a dilatação do tempo de trabalho previsto em lei (BRASIL, LEI Nº 3.270, de 28 DE SETEMBRO DE 1885). Lei muito questionável, percebido que pela brutalidade do trabalho, dificultava e muito escravizados viverem mais de 60 anos.

Por fim, o instituto da escravidão é liquidado com a Lei n. 3.353 de 13 de Maio de 1888 (amplamente conhecida como Lei Áurea), em que, declara pura e simplesmente a extinção da escravidão no Brasil. Não apresentando nenhuma condição de seguridade

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

social para nova camada de despossuídos, que são impelidos a emergente relação de mercado sem nenhum tipo de preparo ou adequação.

Contudo, a compreensão da sociedade somente pelas reformas jurídicas é insuficiente para sua compreensão adequada. Nesse sentido, cabe destacar que tais documentos que chancelam as reformas do instituto da escravidão, invisibilizam as movimentações da própria sociedade em defesa de uma sociedade liberta desta infâmia. Portando, cabe aqui destacar, o papel essencial que existiu por parte do movimento abolicionista nos diversos segmentos da sociedade.

É oportuno ainda destacar outro ponto de fratura do poder imperial, irreduzível às reações conservadoras de caráter escravista. Saes (1985), em sua breve análise do Exército no período imperial, analisando o processo de *burocratização* do exército, percebe o enorme impulso que a Guerra do Paraguai (1865-1870) teve para esse feito.

No ano de 1850 apresenta que o exército tinha na sua composição 16 mil praças, passando em 1864 para 18 mil e, em 1871, para 19 mil considerando que nestes números estão incutidos expressivamente a população de ascendência africana em suas frações escrava e liberta. Floresce o chamado “*burocratismo burguês*” nas forças militares. Com o fim da guerra, o contingente cai para 15mil em 1880, de 11.300 a 13 mil entre 1881 e 1889. Ao fim da guerra, também ocorreu uma mudança no emprego das armas. Crescentemente o exército era requisitado na participação de captura de escravos fugidos e no policiamento das áreas de conflito dos senhores e escravos. E aqui deve-se oferecer atenção especial, pois, paralelamente, os oficiais reagiram profissionalizando seu contingente e praticando “a *sabotagem* da tarefa política fundamental do Estado escravista: impedir que se desagregassem, como consequência da revolta escrava, as relações de produção escravistas”. (SAES, 1985, p.177-178).

Menciono aqui uma situação excepcional, o abolicionista de longa data, que libertou os escravos que recebeu por herança matrimonial, Benjamin Constant, convencido da necessidade de eliminar um Estado “que se caracterizara pela inépcia com que pretendia esmagar o movimento liberal da nação” interpela a Deodoro da Fonseca sobre a extinção da escravatura, “pedindo-lhe declarasse haver o Clube Militar adotado, como divisa a abolição”. Acatado o pedido feito por Benjamin Constant, no dia 25 de outubro de 1887, tendo na presidência do Clube Militar, Deodoro da Fonseca e na vice-presidência o próprio Benjamin Constant, é entregue ao governo imperial uma petição solicitando que a corporação não fosse mais chamada para fins de combate ao crescente movimento de fuga

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

escrava. Atribuindo que, tal função compete aos capitães do mato e não a soldados da nação. Tal ação, de notoriedade pública por sua ampla divulgação em jornais, como se pode imaginar, abalou profundamente a credibilidade da instituição escravista sustentada pelo governo imperial. Firmando perante a sociedade a resistência do exército na manutenção da infame instituição (LINS, 1967, p.322).

No início de 1888, uma unidade militar foi enviada a São Paulo para esse fim. O resultado foi a insubordinação deixando de cumprir a decisão governamental.

[...] para a classe dominante escravista, já estava suficientemente claro que o reformismo, o abolicionismo e a prática da sabotagem. À tarefa política fundamental do Estado escravista eram três manifestações particulares e diferenciadas de um mesmo fenômeno: o da contradição entre o Exército imperia [sic] (sua oficialidade) e o caráter escravista do Estado Imperial. (SAES, 1985, p.178-179)

Tais e tais fatos corroboram a tese de Saes (1985), que os desdobramentos da campanha paraguaia engendraram os elementos do burocratismo burguês no “seio das Forças Armadas imperiais, [...] foram tais elementos que colocaram a burocracia militar em contradição com o caráter escravista do Estado.”. De modo que, foi determinante para emergência da crise escravista desta infame herança colonial (SAES, 1985, p.179).

A transformação jurídica do negro escravo para trabalhador liberto, marca efetivamente a emergência de uma nova configuração social. O Brasil passa a ter como instituição total não a escravidão, mas as relações de mercado e igualdade jurídica, de modo que não apenas passa-se a ser a integração do negro na sociedade de classes, mas antes a liquidação de um Brasil outrora fundado em uma sociedade de *castas*<sup>10</sup>. Cabe destacar que a efetivação deste movimento só ocorreu com a expulsão da Família Imperial no dia 17 de novembro junto à abolição das titulações nobilitantes. Deste modo, o processo de modernização deve ser considerado em seu duplo, universalização do mercado de trabalho e abertura do mercado político capitaneado por militares, bacharéis e latifundiários.

Carone (1972) faz uma curiosa observação sobre a forma da queda do império. Menciona que uma das fraquezas do império foi não ter criado uma nobreza hereditária. Sendo esse um fator central na falta de ligação orgânica entre a nobreza e a Casa Imperial, tal situação cabe como justificativa plausível para a falta de apoio à monarquia, especialmente após o 15 de novembro (CARONE, 1972, p.375). Assim, Carone (1972) acompanha o fenômeno dos primeiros monarquistas a aderir a república e *constata* que foi

---

<sup>10</sup> Cf. Ianni, 1988.

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

primeiro a corrente conservadora em seguida a liberal.

[...] no dia 18 Antônio Prado convoca correligionários e expõe a inutilidade de contestar o regime de fato recém- implantado, e proclama o seu apoio à situação, enquanto o Governo Provisório ‘conservar-se dentro dos limites que lhe são traçados pelo dever de assegurar a livre manifestação do voto nacional, para constituição do seu governo definitivo’. [...] Na Bahia é o Conselheiro Saraiva, dois dias depois, que diz aceitar o ‘fato consumado’. No Estado do Rio de Janeiro, o Conde de Ararauma aconselha que se deve servir à pátria e não opor obstáculo ao novo governo. Em São Paulo, o Barão de Jaguará fala em impossibilidade de restauração, e que os conservadores precisam ‘dar ao novo regime a feição conservadora dos governos de Thiers, e MacMahon e evitar convulsões sociais, às quais seriam arratados pela má compreensão da liberdade civil e política’. No dia 21, partidários de Silveira Martins, no Rio Grande do Sul, dizem em manifesto que a restauração ‘está excluída pela natureza das coisas e pela vontade nacional’. É o inquérito do *Correio Paulistano* [em 29/11/1889], porém, que revela as maciças adesões: Paulino José Soares de Souza, Pedro Leão Veloso, Cansansão de Sinimbu, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz e outros, respondem que a República é um fato. Posteriormente, cresce cada vez mais o número de adesões. Contudo, grande número de monarquistas permanecem fiéis à instituição derrubada (CARONE, 1972, p.375-376).

Em relação aqueles que permaneceram “fiéis à instituição derrubada”, agora nos será viável retomar novamente um “ponto já ferido: o de ter sido completa ‘a apatia’ da população brasileira ante a surpresa do 15 de novembro” manifesta por Mr. Knight e por nós explicitada no começo deste capítulo. É incontornável comentar o assassinato de negros insurgentes e estigmatizados a membros da “Guarda Negra”. Esta, que outrora foi um dos principais recursos políticos monárquicos, neste momento de transição, serve como justificção para fazer o sangue de negros, monarquista e redentores, serem derramado a bala (FREYRE, 1962, p.12).

Em relato, José Luso Torres, comenta:

Ao proclamar-se a República no Brasil [...] ocorreu o sangue de alguns negros em São Luís (Maranhão), os quais estavam convencidos de que deviam sua libertação ao Trono [...] As balas que os vitimaram foram disparadas por um pelotão do 5.º Batalhão e eu passei a respeitar, muito mais ainda, o major Tavares Tôrres <sup>40</sup> (JOSÉ LUSO TORRES *apud* FREYRE, 1962, p.12).

Não é de se admirar que, tais negros, gente de cor, libertos, recém-libertos e revoltosos, armados apenas de cacetes, navalhas e seus próprios corpos habilidosos na arte da capoeira versus brancos e mestiços do Clube Militar e Clube Republicano, portando armas de fogo, “tenha resultado a mortes de ‘muitos’ desses pretos, na verdade heróicos, cujos cadáveres a polícia escondeu” (FREYRE, 1962, p.13).

“Heroico”, pois, o temor de uma reescravização sondara os corações desta população traumatizada com essa instituição degradante. E a crescente aderência dos ex-senhores ao



liberalismo e republicanismo organizado, o ato de insubordinação a ordem do Trono, fez colocar em dúvidas no coração de muito destes negros guerreiros a segurança de suas liberdades de ser e viver. Mais do que a defesa da monarquia e de seus privilégios, foi a defesa de uma ordem social livre da escravidão.

Apesar de focos de resistência, a partir de 1890 o monarquismo sofre “total regressão”. Mesmo com a existência dos embates políticos internos aos setores republicanos civil-militar, estas crises não foram suficientes para uma rearticulação monarquista restaurativa. Por outro lado, a contínua regressão monarquista não dissolveu em absoluto a ânsia gerada por estes (CARONE, 1972, p. 378-379).

Assim, se faz perceptivo que a campanha republicana engendra não um simples processo de modernização, o que poderia nos induzir a entender como progresso e liberdade das relações sociais. Mas antes, a modernização do pensamento conservador sob uma roupagem republicana. Não seria crível que nenhum fazendeiro “imaginasse” após a Lei Áurea (1888), que a república pudesse impedir a abolição. Mas o ressentimento permaneceu, de modo que o “agrarismo”, para usar a expressão de Faoro (1996), tem na república e no princípio federativo a possibilidade de sua revanche. Tanto, que, o abolicionismo “só seria exigência imediata dos círculos democráticos, igualitários, e não dos liberais e federalistas, realidades que não se confundem” (FAORO, 1996, p.456-457).

Deste modo, nos é possível fazer coro com a constatação de Gilberto Freyre (1961), de que a campanha republicana representou, *parcialmente*, uma reação conservadora às consequências da campanha paraguaia, no que diz respeito às “confraternizações raciais” (FREYRE, 1961, p.13-14). E ainda em certa medida, às idealizações de fraternidade universal comteana.

### **3. Breve Apontamento Sobre o Coração da República: a constituinte de 1891**

O primeiro decreto de governo do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, declara soberania aos Estados da Federação. Neste documento temos o seu batismo e nome provisório, República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, DECRETO Nº1, 15 DE NOVEMBRO DE 1889). Com a dissolução da nobreza e, portanto, do poder moderador, se faz necessário estabelecer as bases econômicas e culturais capitalistas. Nesse sentido, a transição a ser operada na recém-criada República dos *Estados Unidos do Brasil*, deveria confrontar-se com a deterioração estrutural da economia escravista colonial, o encilhamento e a *constituição* de um Estado republicano.

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

A transformação do sistema político, de monárquico para republicano, trouxe uma curiosa reconfiguração das inspirações à serem inseridas no sistema cultural. Se na monarquia, as principais fontes de inspiração para a constituição do sistema cultural da nação que vinham da França e Inglaterra, no sistema político republicano, é nos Estados Unidos que se torna perceptivo a forte influência na cultura, especialmente no que diz respeito a cultura jurídico-política. Tanto é, que proclamada a República, a nação ressurgiu sob o nome de *Estados Unidos do Brasil*. “Agora”, destaca Freyre (1962), “o estudo de Direito Constitucional e de Direito Administrativo (...) impunha-se o conhecimento de tratadistas anglo-americanos em língua inglesa” (FREYRE, 1962, p.143). Tal influência estadunidense já vinha se arrolando décadas antes da proclamação da República, mas é nela, especialmente na figura de Ruy Barbosa que ganhara novos contornos. Pois, foi ele, em primeiro momento como agitador e segundo na condição de ministro da fazenda do governo provisório, um dos grandes responsáveis a transplantar dos Estados Unidos, o sistema político na busca de integração do Brasil no moderno sistema de civilização industrial capitalista. Em que busca aliar a autonomia dos Estados em uma robusta União. Para ilustrar tal fato, faço da citação de Faoro (1996) a minha:

‘Erra palmarmente o pressuposto,’ – argumenta dois meses antes da queda do trono – ‘com que entre nós se tem argumentado de que centralização política e regime federal são termos incompatíveis. Tal antinomia não existe. Pelo contrário; tão adaptáveis entre si essas duas idéias, que a mais perfeita de todas as federações antigas e modernas, a mais sólida, a mais livre e a mais forte, os Estados Unidos, é, ao mesmo tempo, o tipo da centralização política levada ao seu mais alto grau de intensidade. ... Desde que a autoridade da União enfeixa o direito exclusivo de celebrar paz e a guerra, pactuar tratados, levantar exércitos, equipar esquadras, cunhar a moeda, organizar o serviço postal, abrir as vias interprovinciais, estatuir certos princípios imprescindíveis à solidariedade nacional e à tranquilidade pública na legislação econômica e civil, e manter, mediante uma alta judicatura federal, a supremacia da constituição contra o particularismo dos Estados, a centralização política é rigorosa, profunda e absoluta. (RUY BARBOSA *apud* FAORO, 1996, p.465).

E continua Ruy Barbosa: “Daí vem que a federação norte americana, onde toca as suas raízes a descentralização administrativa, é, politicamente, um país de centralização tal, que nem as realidades europeias a igualam” (FAORO, 1996, p.465). Foi tal pensamento e pensador que estabeleceu as bases constitucionais republicanas no Brasil de 1889. O Estados Unidos passa a ter uma vigorosa presença na vida política e no desenvolvimento econômico e cultural do Brasil.

A inserção da cultura estadunidense, não supre o grande fascínio que o positivismo de tradição francesa teve no Brasil. E quando considerado o que foi este o movimento

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

intelectual, de maior contribuição para a constituição do chamado burocratismo burguês engendrado no seio das forças militares, a tese de Saes (1985), a partir da guerra da tríplice aliança contra o Paraguai, exige suplementação. O ideal republicano, pura e simplesmente como resultado da guerra é insuficiente para compreensão das circunstâncias que engendraram o burocratismo no seio das forças armadas brasileira.

O positivismo foi doutrina essencial para o estabelecimento da ordem republicana. Sendo esta doutrina concorrente ao liberalismo, foi provocadora e despertou o vigor na formação de um proletariado industrial e difusão pela via educacional e cultural da importância da laicização das instituições públicas. Também foi essa doutrina, entrando no espírito do oficialato e bacharéis de todas as variantes, buscou refrear as possibilidades de abusos da espada diante de civis.

O novo regime tendo como problema a organização de um pacto político que suplante por definitivo a ordem monárquica, teria que, naquele momento, estabelecer uma arquitetura jurídica secularizada em seus fundamentos e de projeção capitalista. Foi dentro do quadro cultural do positivismo que a constituição de 1891 nasceu.

Para se ter dimensão deste quadro político hegemônico por positivistas, com a República proclamada e o governo provisório instituído, teria nas figuras de Marechal Deodoro da Fonseca chefiando o governo, Tenente-Coronel Benjamin Constant Botelho Magalhães ocupando a Pasta da Guerra, Aristides da Silveira Lobo no Ministério do Interior, Quintino de Souza Bocaiuva na pasta dos Negócios Estrangeiros, Manoel Ferraz Campos Sales, futuro presidente, ocupando a Pasta da Justiça, Demétrio Ribeiro no cargo de Ministro da Agricultura e já mencionado Rui Barbos na Fazenda além de numerosos positivista fazendo parte da constituinte (BELEIRO, 2012, p.18).

Brilhante era a pléide de positivistas que faziam parte da Constituinte, bastando mencionar *Aníbal Falcão, Antônio de Faria, Barbosa Lima, Bezerril Fontenele Borges de Medeiros, Demétrio Ribeiro, Gonçalves Ramos, Homero Batista, João Pinheiro, José Bevilacqua, Júlio de Castilhos, Lauro Sodré, Moni Freire, Nelson de Vasconcelos, Rangel Pestana, e Rodolfo Miranda* (EDMUNDO LINS *apud* LINS 1967, p.335).

Ivan Lins (1967) ainda acrescenta:

Alfredo Cassiano do Nascimento, Antônio Adolfo da Fontoura, Mena Barreto, Antônio Olyntho, Aristides Maia Belfort Vieira, Dionísio Cerqueira, Fernando Abbot, João Vieira da Costa, Policarpo Rodrigues Viotti, José Augusto Vinhares, Urbano Marcondes, Vicente Antônio do Espírito Santo e Vitorino Monteiro, conforme se verifica das manifestações de cada um deles dentro e fora da Constituinte. ([sic] LINS, 1967, p.335).

Em 15 de novembro de 1890, é instituído a Assembleia Constituinte. Foram

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

discutidos por ininterruptos três meses o anteprojeto de Rui Barbosa para a primeira Constituição republicana. Apesar da revisão, artigo por artigo, a sua estrutura foi preservada. Beleeiro (2012) destaca que era “unânime a Casa em relação ao objetivo principal, a consolidação da República federativa e federal, predominando maciçamente as presidencialistas do tipo norte-americano, já transplantado para a Argentina” (BELEEIRO, 2012, p.25).

Cabe ainda destacar, o decisivo papel que Benjamin Constant e Rui Barbosa tiveram, no que diz respeito em repelir do horizonte imediato brasileiro, o vício típico de homens regularmente trajados em uniformes militares e afeiçoado as armas o tem. Entre 10 e 18 de junho de 1890, Rui Barbosa junto aos Ministros debatiam e construíam o anteprojeto constituinte, sendo este, posteriormente submetido ao crivo de Deodoro. Deodoro tencionava pela “unidade da magistratura, poder de o Presidente da República dissolver o congresso, enfim, disposições incompatíveis com o presidencialismo federativo do figurino norte-americano [...]”, enfim, uma explícita ditadura (BELEEIRO, 2012, p.24). Este fato, permite definir sem muitas dificuldades o Mxarechal como a face autocrática do governo provisório republicano.

Se podemos estabelecer uma diferença fundamental entre a Constituição de 1824 e a Constituição de 1891, é justamente o presidencialismo, sendo este de inspiração e modelo estadunidense e a não possibilidade do Poder Executivo em dissolver a Câmara dos Deputados e nem da Câmara eleger os Ministros, estabelecendo relativa harmonia entre os poderes.

Além disso, em discursos publicados no *Diário Oficial* de 14 de dezembro de 1889, reproduzidos por Ivan Lins (1967), o oficialato manifesta contundentes apontamento para um regime direcionado a uma “ditadura republicana”, ditadura que se traduziria no afastamento de uma Constituição de qualquer traço *parlamentar*. Dentro desse quadro, Benjamin Constant e outras forças sociais destoam por serem adeptos de uma corrente ortodoxa francesa vinculada à Pierre Lafitte. Tanto é que, Lafitte, em carta direcionada a Constant, manifesta a má compreensão da doutrina positivista comteana por aqueles que almejam uma ditadura. E para além, manifesta em documento que a Constituição deveria emanar de uma Constituinte (LINS, 1967, p.346; BALEEIRO, 2012, p.27).

Benjamin Constant representa uma variante positivista distinta do Apostolado Positivista brasileiro. Apostolado este que tem nas figuras de Miguel Lemos e Teixeira Mendes seu referencial: espiritual e é expresso na prática de governar de figuras como

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

Demétrio Ribeiro, Nelson Vasconcellos e Tasso Fragoso. Aqui, marca-se o ponto de culminância em que se distinguem o projeto positivista do Apostolado e dos governantes da nascente instituição republicana. Isso fica expresso com os desdobramentos da abordagem para o tratamento dos conflitos de classe. Com a eliminação do trabalho escravo e a contínua imigração e incorporação do contingente europeu no setor urbano industrial/comercial a luta de classe se acirra e os governantes da república intensificavam o uso repressivo para lidar com as questões sociais. Em *ordem social e comunismo anarquista (1892)*, Teixeira Mendes manifesta:

Prendendo e deportando os anarquistas, o que conseguirá a polícia? Evitar a propaganda de suas teorias? Certamente que não. O Anarquismo está em todo o Ocidente, e o Brasil não pode se furtar a sua influência. Pelo Contrário, a polícia fará acreditar que as instituições sociais não comportam outra defesa senão a violência, além de que tornará os perseguidos alvo das simpatias populares (MENDES *apud* SUPERTI, 2004, p.184)

Este excerto denota a dificuldade e a incapacidade de o Estado reconhecer os direitos e a cidadania. De modo que muito dos direitos previstos na Constituição de 1891, não tiveram vigor na vida cotidiana da população brasileira em geral. De modo que, quanto mais retraído a cidadania maior o espaçamento para abusos de poder. Tendo apenas como recurso constitucional vigoroso contra as opressões estatais no sentido jurídico, o *Habeas Corpus*, incluído no Artigo 72 §22 da Constituição.

Como já nos foi possível observar anteriormente, antes da nova Constituição nascer ocorre uma refundação do Código Penal em outubro de 1890, enfatizando a segurança do Estado ainda por vir a ser *constituído*. Esse fato por si já demonstra o caráter securitário em que as lideranças políticas têm para com a governança pública. Porém, o mais curioso não é que primeiro veio a refundação das políticas criminais expresso no Código Penal de 1890, visando pretensamente eliminar o caráter escravagista do documento pregresso. Mas é que, este, somente passar por uma reformulação densa em um quadro propriamente republicano, digo, em termos de um contexto de *Constituição* republicana, 50 anos mais tarde, em 1940.

Mesmo assim, compreendemos que este processo ratificado na assembleia constituinte, finda a *revolução antiescravista* nas Américas como um todo. Constituindo um novo paradigma na penalidade cotidiana das classes e grupos submetidos aos interesses das classes dominantes.

## Referências Bibliográficas

PORTUGAL. **CARTA RÉGIA, 30/03/1570.**  
Disponível: <<<http://purl.pt/34169/1/html/index.html#/1>>> Acessado: 20/08/2020

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º1, 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se reger os Estados Federais.** Disponível em:  
<<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D0001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0001.htm)>> Acessado em: 22/11/2020

\_\_\_\_\_. **Lei n. 581, de 4 de Setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.** Disponível em:  
<<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm)>>. Acessado em: 20/07/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei de 7 de Novembro de 1831. Declara Livres Todos os escravos vindos de fora do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmo escravos.** Disponível em:  
<<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm)>>. Acessado em: 20/07/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império.** Disponível em:  
<<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>>. Acessado em: 20/07/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 2.040, de 28 de Setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos.** Disponível em:  
<<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)>> Acessado em: 20/09/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil.** Disponível em:  
<<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm)>>Acessado em: 20/09/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 3.353 de 13 de Maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil.** Disponível em:  
<<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm)>> Acessado em: 20/09/2020.

IBGE. **Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988.** 2.ed. rev. e atual da v. de Séries estatísticas retrospectivas. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

\_\_\_\_\_. **Brasil: 500 anos de povoamento.** IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. Rio de Janeiro : IBGE, 2007.

### **Referência**

BALEEIRO, Aliomar. **1891**. 3ª.ed. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

CAMARGO, Alexandre de Paiva. Rio. **A construção da medida comum: estatística e política de população no Império e na Primeira República**. Tese (Doutorado em Sociologia) Coordenadoria de Pós-graduação, Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ. Rio de Janeiro, RJ, 2016.

CARONE, Edgar. **A República Velha (Instituições e Classes Sociais)**. 2ªEd. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.

CALÓGERA, João Pandiá. **Formação Histórica do Brasil**. 3ªEd. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1939.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **A repressão do tráfico atlântico de escravos e a disputa partidária nas províncias: os ataques aos desembarques em Pernambuco durante o governo praieiro, 1845-1848**. *Tempo* [online]. 2009, vol.14, n.27, pp.133-149.

CHIAVENATO, Júlio José. **As lutas do povo brasileiro: do descobrimento a Canudos**. São Paulo, Moderna, 1988.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os Direitos dos Indígenas: Ensaio e Documentos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

COSTA, Eunice da Silva. **As Agruras e Aventuras dos Recrutados no Recife (1822-1850)**. Recife: (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Pernambuco, 2002.

DA COSTA, Emilia Viotti. **Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil**. Em: *Brasil em Perspectiva*, organização: Carlos Guilherme Mota. 4ªed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973.

\_\_\_\_\_. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 6.ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 11ªEd. São Paulo: Globo, 1996.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. **O império revisitado: instabilidade ministerial, Câmara dos Deputados e poder moderador (1840 - 1889)**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Ordem e Progresso: processo de desintegração das sociedades patriarcal e semipatriarcal no Brasil sob o Regime de Trabalho Livre: Aspectos de um Quase Meio Século de Transição do Trabalho Escravo para o Trabalho Livre; e da Monarquia para a República**. 1ºTomo. 2ªEd. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1962.

\_\_\_\_\_. **Ordem e Progresso: processo de desintegração das sociedades patriarcal e semipatriarcal no Brasil sob o Regime de Trabalho Livre: Aspectos de um Quase Meio Século de Transição do Trabalho Escravo para o Trabalho Livre; e da Monarquia para a República**. 3ªEd. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: IN, 1974.

\_\_\_\_\_. **Nós e a Europa Germânica: Em torno de alguns aspectos das relações do Brasil com a cultura germânica no decorrer do século XIX**. Rio de

**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

Janeiro Grifo Edições, 1971.

GIAQUINTO, Gustavo Hipólito e GIROTTO, Wendy Cristina **Nina Rodrigues e Canudos: Sociologia da Antropologia Criminal (1897)**. Rev, Florestan - UFSCar, São Paulo, vol. ANO 7 – n.8, pp. 193-209, novembro, 2019.

Disponível em:

<<[http://www.revistaflorestan.ufscar.br/index.php/Florestan/article/view/222/pdf\\_116](http://www.revistaflorestan.ufscar.br/index.php/Florestan/article/view/222/pdf_116)>> Acesso em: 10 jan. 2020.

GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, s/d.

IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional**. 2ªed. São Paulo: Hucitec Curitiba: scientia et Labor, 1988.

KOVAL, Boris. **História do Proletariado Brasileiro (1857 a 1967)**. Trad. Clarice Lima Avierina, São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1982.

LINS, Ivan. **História do Positivismo no Brasil**. São Paulo: Campanhia Editora Nacional, 1967.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century**, Tese de Doutorado, University of Waterloo (Canadá), 2002 Disponível em: <<<https://bgmamigo.paginas.ufsc.br/files/2011/05/BMamigonian-PhD2002.pdf>>> Acessado em: 08/07/2020.

\_\_\_\_\_. **Africanos Livres**. Em: Dicionário da Escravidão, Organização: Lilian M. Schwarcz e Flávio Gomes. São Paulo: Companhia das Letras, s/d.

\_\_\_\_\_. **O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872**. Almanack, Guarulhos, n. 2, p. 20-37, Dec. 2011. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-46332011000200020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-46332011000200020&lng=en&nrm=iso)>. access on 26 Aug. 2020.

MEIRELLES, Juliana Gesuelli. **A família real no Brasil : política e cotidiano (1808-1821)**. São Bernardo do Campo: EdUFABC, 2015.

NEVES, Frederico de Castro. **O nordeste e a historiografia brasileira**. Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura, v. 6, n. 10, p. 6-24, 2012.

PATROCINIO, José do. **A Campanha Abolicionista: coletânea de artigos**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional; Departamento Nacional do Livro, 1996 Disponível: << <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000110.pdf> >> Acessado em : 10/07/2020.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)**. In: Cunha, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 1992, p. 115-131

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo (colônia)**. 9ªEd. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969.

PINTO, Virgílio Noya. **Balço das transformações econômicas no século XX**. Em: Brasil em Perspectiva, organização: Carlos Guilherme Mota. 4ªed. São Paulo: Difusão



**REVISTA MUNDO E DESENVOLVIMENTO**  
**Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**

Europeia do Livros, 1973.

SAES, Décio. **A Formação do Estado Burguês no Brasil (1888-1891)**. 2ªEd. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007.

SCHWARTZ, Stuart B. **Escravidão Indígena e Início da Escravidão Africana**. Em: Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos, organização: Lilia Mortiz Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes, São Paulo: Companhia das Letras, S/D.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Sítese de História da Cultura Brasileira**. 5ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

\_\_\_\_\_. **Formação Histórica do Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1967.

SUPERTI, Eliane. **Proletariado e Direito. Um estudo sobre as relações entre Positivismo e Direito do Trabalho no Brasil (1870-1934)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2004.

YOUSSEF, El Alain. **Imprensa e Escravidão: Política e Tráfico Negro no Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)**. São Paulo: USP (Tese de Doutorado), 2010.